



CONTRATO Nº 10/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *AUTO POSTO ITAMARATI LIBERTY LTDA.*

O presente contrato é firmado entre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado "CONTRATANTE", inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04, e a Empresa AUTO POSTO ITAMARATI LIBERTY LTDA., estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.948 Vila São José, CEP 15090-000, telefone nº (17) 2138-3700, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.942.538/0001-27, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr.º **PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 8.749.837-6 e CPF nº 004.819.818-88.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- 1.1. Tem por objeto a presente avença a aquisição de combustíveis líquidos para suprimento de veículo do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto.
- 1.2. Os combustíveis a serem adquiridos serão: Gasolina Comum e Etanol nas quantidades estimadas abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição do Produto</i>	<i>Quantidade Mensal Estimada</i>	<i>Quantidade Anual Estimada</i>
01	GASOLINA COMUM	30 litros	360 litros
02	ÁLCOOL	90 litros	1080 litros



- 1.3. O abastecimento poderá alternar-se de álcool para gasolina comum, não limitado à distribuição indicada na tabela do item anterior, de forma que o combustível selecionado dependerá da variação do valor do litro na época do abastecimento.

Cláusula Segunda: DO VALOR

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância abaixo relacionada:

<i>Descrição do Produto</i>	<i>Valor do Litro</i>	<i>Mensal Estimado (Qtd. e Valor)</i>	<i>Anual Estimado (Qtd. e Valor)</i>
Gasolina	R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).	30 litros R\$ 144,00	360 litros R\$1.728,00
Álcool (Etanol)	R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)	90 litros R\$ 252,00	1080 litros R\$ 3.024,00
TOTAIS ESTIMADOS:		R\$396,00 (trezentos reais e noventa e seis centavos)	R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

- 2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
 - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, calculado "pro rata die", desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Terceira: DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 3.1. Poderão ser solicitadas Notas Fiscais de compra da CONTRATADA junto às Distribuidoras que comprovem as alterações dos preços contratados, podendo estes sofrer revisões, positivas ou negativas.



- 3.2. Para fins de revisão dos preços unitários contratados, poderá ser aplicada (em reais) a diferença entre o último preço de compra registrado no contrato e o último preço de compra na data do pedido de revisão, comprovados através de cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da CONTRATADA.
- 3.2.1. A revisão poderá ser concedida somente quando a diferença dos preços relatados no caput deste item for igual ou superior a **15% (quinze por cento)** do preço de compra pela CONTRATADA registrada no contrato.
- 3.3. Para fins de revisão de preço dos combustíveis, ficará registrado no CONTRATO o último valor do litro do produto pago pela CONTRATADA, no período que antecedeu à entrega de sua proposta comercial objeto deste contrato, bem como aqueles que determinaram a revisão dos preços dos produtos.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado após fechamento MENSAL, em um prazo máximo de **10 (dez) dias** (para trâmite interno na RIOPRETOPREV), **a partir da apresentação da NOTA FISCAL** que englobe os cupons fiscais emitidos (cláusula 6.8) devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante boleto bancário a ser fornecido pela CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através do Gestor do CONTRATO, a Sra. Ludmila de Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa da RioPretoPrev.
- 4.3. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário junto com a nota fiscal.
- 4.4. O contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 4.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 4.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.



- 4.7. O pagamento será efetuado até o dia **10º (décimo)** dia a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, pelo prazo de **18/10/2018 até 17/10/2019**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta: DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá estar registrada perante os órgãos oficiais, como a Agência Nacional do Petróleo (ANP), dentre outros.
- 6.2. Poderá ser exigido da CONTRATADA um CERTIFICADO fornecido pela Distribuidora de Combustível, confirmando que é fornecedora de produtos exclusivos de sua bandeira.
- 6.3. A RIOPRETOPREV poderá se utilizar de controle tecnológico para constatação de qualidade do objeto fornecido pela CONTRATADA, através de empresa ou instituto especializado, caso em que a CONTRATADA se obriga a aceitação dos laudos técnicos emitidos. Caso fique constatado que o produto fornecido pela CONTRATADA está em desacordo com as normas da ANP, fica a mesma responsável pelos custos do laudo, bem como o de corrigir as eventuais falhas/defeitos provocados nos veículos da Administração, independentemente das sanções a serem aplicadas à mesma.
- 6.4. As despesas do laudo de análise do produto que se fizerem necessárias quando da ocorrência de discordância entre as partes, em face do não atendimento das especificações objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.5. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento de combustível ao veículo da RIOPRETOPREV, de forma que não ocorra a sua falta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 6.6. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de combustíveis ao veículo da RIOPRETOPREV todos os dias da semana, independentemente de ser feriado ou final de semana, no período das 07h00 às 21h00.
- 6.7. O abastecimento do veículo pertencente à RIOPRETOPREV somente será realizado pela CONTRATADA mediante apresentação de autorização (requisição) devidamente preenchida, com data, placa do veículo, modelo, número do veículo,



tipo de combustível, identificação do condutor e assinado pelo condutor e Autorizador (Coordenador Administrativo da RIOPRETOPREV).

- 6.8. A CONTRATADA deverá emitir cupom fiscal no ato do abastecimento entregando ao motorista do veículo uma via, constando quantidade de litros e anotar os dados do cupom na autorização de abastecimento em formulário específico fornecido pela RIOPRETOPREV e posteriormente entregá-los ao fiscal do contrato no fechamento da medição ou a qualquer tempo conforme necessidade da Autarquia.
- 6.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização da RIOPRETOPREV, cópias autenticadas das Notas Fiscais da compra do combustível em data específica.

Cláusula Sétima: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma contratada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação da Nota Fiscal.
- 7.3. Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela CONTRATADA, a fim de processamento e pagamento.
- 7.4. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a. De imediato, quando ocorrer inadimplência de qualquer uma das partes.
 - b. Mediante aviso por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A parte que for responsável pela rescisão pagará à outra o valor total da mensalidade do mês em curso, assim como os trinta dias subseqüentes, referente ao prazo rescisório.



- 8.3. A contar da data em que for efetivada a rescisão, cessarão as responsabilidades contratuais de ambas as partes, exceção feita às obrigações vencidas ou vincendas até o final previsto no item anterior.

Cláusula Nona: DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

- 9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 9.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA Décima: DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;

Cláusula Décima Primeira: TRIBUTOS

- 11.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**



12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, 17 de outubro de 2018.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

AUTO POSTO ITAMARATI LIBERTY LTDA.

PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contrato nº (de origem): 10/2018.

Objeto: Aquisição de combustíveis líquidos para suprimento de veículo do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto.

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

Contratada: Auto Posto Itamarati Liberty Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 17 de outubro de 2018.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV

Jair Moretti
Superintendente

AUTO POSTO ITAMARATI LIBERTY LTDA.

Paulo Roberto Marques dos Santos
Sócio Proprietário